



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO
Ata de Julgamento do dia 11/08/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 033/2022

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes os Auditores Rodrigo Steinmann Bayer (Presidente), Marcelo Silveira, Diego André Vargas, Danilo Linhares Costa, Afonso Buerger Filho, Rafael Diego de Souza, Renan Moresco Pirath o Procurador-Geral Mário Cesar Bertoncini, e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente.

1 – PROCESSO 204/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: AFONSO BUERGER FILHO
JOGO: METROPOLITANO X ATLÉTICO CATARINENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

1 CARLOS ALBERTO DA SILVA DE MARIA
10/04/1995 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARLOS ALBERTO DA SILVA DE MARIA, atleta da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, BID nº 305.404 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Por dar uma cotovelada no rosto do seu adversário.." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito com a maioria de votos penalizar o atleta a 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A, vencido apenas na dosimetria o auditor relator Nicolas que aplicava 06 (seis) jogos de suspensão.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos conhecer o recuso e, no mérito, igualmente por unanimidade, negar-lhe provimento.

2 – PROCESSO 216/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RAFAEL DIEGO DE SOUZA
JOGO: INTERNACIONAL X METROPOLITANO 17/07/2022 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

1 MARCIO JONATAN DIAS
02/01/1992 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCIO JONATAN DIAS (388.330), atleta nº 09 da equipe do METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DIRETAMENTE POR DAR UM SOCO COM O USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DE BOLA, NA ALTURA DO PESCOÇO DO SEU ADVERSÁRIO DE Nº03, HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA. INFORMO QUE O JOGADOR ATINGIDO RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO E CONTINUOU NA PARTIDA E O JOGADOR EXPULSO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Apresentado prova de vídeo. Prestou seu depoimento o denunciado Marcio Jonatan Dias, inscrito no RG 3097752426 SJS/II RS. Atuou em defesa o Dr. Guilherme Augusto dos Santos. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, por maioria de votos aplicar a pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, divergindo a auditora Luana e o auditor presidente, que requalificavam para o artigo 254, inciso II, e aplicavam a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão.

Solicitado pela defesa a lavratura de acórdão.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos conhecer o recurso e, no mérito, com a maioria de votos, vencidos o auditor relator, auditor Afonso e auditor presidente, dar-se parcial provimento, afim de desclassificar para o artigo 254 do CBJD, aplicando a pena de 01 (uma) partida de suspensão.

3 – PROCESSO 214/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: DIEGO ANDRÉ VARGAS

JOGO: IMBITUBA X CAÇADOR 11/07/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 - SÉRIE C

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA., entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: "Atraso no início da partida de 14 minutos decorrente ao (sic) atraso do policiamento ao (sic) estádio." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 e 191 do CBJD.

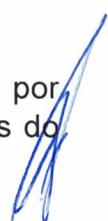
DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado, por sua reincidência específica, à multa total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) sendo R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, com base nos artigos 206 e 191 em concurso formal (art.183), aplicando § 2ª do artigo 191 que descreve, as pessoas naturais responsáveis pela infração ficarão sujeitas a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento, ficando, assim, suspenso o presidente até o cumprimento da pena.

Solicitado pela defesa a lavratura de acórdão.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos conhecer o recuso e, no mérito, igualmente por unanimidade, dar integral provimento ao recurso, absolvendo o clube das sanções do Art. 206 do CBJD.



4 – PROCESSO 215/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCELO SILVEIRA

JOGO: CARLOS RENAUX X CRICIÚMA 12/07/2022 – 19:30

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

1 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

C.A. CARLOS RENAUX, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: "No retorno para o 2º tempo, a equipa mandante atrasou dois minutos para retornar ao campo de jogo." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de multa pecuniária total de R\$600,00 (seiscentos reais, sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) por minuto de atraso, com base no artigo 206 do CBJD. Solicitado pela defesa a lavratura de acórdão.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos conhecer o recuso e, no mérito, igualmente por unanimidade, negar-lhe provimento.

5 – PROCESSO 219/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RENAN MORESCO PIRATH

JOGO: SANTA CATARINA X IRMÃ CARMEN 16/07/2022 – 15:00

COPA SC SUB-15 - 2022

1 SANTA CATARINA CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SANTA CATARINA CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 10.0 da súmula: "INFORMO-VOS QUE A PARTIDA INICIOU COM 47 MINUTOS DE ATRASO, DEVIDO O MÉDICO NÃO TER COMPARECIDO AO CAMPO DE JOGO, SENDO PRECISO A EQUIPE MANDANTE TER QUE IR BUSCAR OUTRO PROFISSIONAL." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 206, do CBJD/2009 cc Artigo 25, do REC/2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação aplicar a multa de R\$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais), sendo R\$120,00 (cento e vinte reais) por minuto, ante a reincidência, aplicando ainda, a redutora do artigo 182, com pena final de multa em R\$.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais), com fulcro no artigo 206 do CBJD.

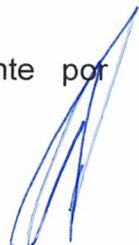
Solicitado pela defesa a lavratura de acórdão.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos conhecer o recuso e, no mérito, igualmente por unanimidade, negar-lhe provimento.

6 – PROCESSO 202/2022 – JULGADO

AUDITORA RELATORA: DIEGO ANDRÉ VARGAS



JOGO: BATISTENSE X SANTA CATARINA 09/07/2022 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE e SANTA CATARINA CLUBE, entidades desportivas devidamente inscritas junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "RELATO 01: Informo que no intervalo da partida houve um princípio de tumulto entre as torcidas das equipes do BATISTENSE e SANTA CATARINA aonde a equipe de seguranças da partida precisou intervir, informo ainda que durante a confusão foram arremessados os seguintes objetos no campo de jogo, duas facas de serras e uma pomada de massagem, não sendo identificados as partes que arremessaram os abjetos(sic). Após ocorrido o POLICIAMENTO MILITAR foi acionado e se fez presente no local até o final da partida.(...)" Agora do relatório do DELEGADO da partida: "Ao termino do 1º tempo uma torcedora do Santa Catarina falou alguma palavra ou mais de uma que não identifiquei, mas logo em seguida uma torcedora do Batistense foi para cima da mesma gritando que aquilo era racismo, a torcedora do Santa Catarina muito alterada pediu desculpas por der pronunciado tais palavras, mas não sairia do local onde estava, logo em seguida os torcedores do Santa Catarina foram ao encontro da mesma e a convenceram a mesma a sair do local, quando ela foi sair a torcida do Batistense partiu para cima da mesma tentando agredi-la, foi então que dois seguranças que estavam dentro do campo tiveram que intervir pois poderia ficar bem pior a situação entre as torcidas, me dirigi ao vestiário para verificar como estava a arbitragem e comunicar do ocorrido, logo em seguida fui novamente ao campo e foi me entregue por um dos seguranças duas facas de serra e uma pomada que estavam dentro do campo que possivelmente foram arremessadas na confusão entre as torcidas não sendo possível identificar de qual torcida eram os objetos, entreguei as mesmas ao arbitro Maycon, após alguns minutos do ocorrido verifiquei que uma viatura da Policia Militar se fazia presente ao estádio, só conseguir relatar todo o acontecimento em detalhes ao arbitro após o termino do jogo. observação: o oficio do policiamento esta com o nome do visitante errado, consta Pedra Branca e era Santa Catarina, como a data estava correta aceitei o mesmo. Agindo da forma relatada, incorreu as denunciadas nas sanções do art. 213, III do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e com a mesma votação aplicar a pena de multa pecuniária de R\$ 300,00 (trezentos reais) e 01 (uma) partida de perda de mando de campo, conforme descrito no §1º, do artigo 213, do CBJD.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos conhecer o recuso e, no mérito, igualmente por unanimidade, negar-lhe provimento.


RODRIGO STEINMANN BAYER
Presidente do TJD/Fut./SC